

Re: DILIGÊNCIA-REF. CONCORRÊNCIA Nº 07/2023

CBS CONSTRUTORA BAHIANA DE SANEAMENTO LTDA. <maf@mafprojetos.com.br>

Seg, 08/05/2023 09:25

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL - SUCOP <copel.sucop@hotmail.com>

Cc: Alan Lacerda <alan@escavebahia.com.br>

📎 2 anexos (1 MB)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO - CONSORCIO MRM -MAF.pdf, 1ª Alter Consorcio CQG X MAF - Adutora Joanes.pdf;

Bom dia,**Conforme solicitação, segue os Termos de Constituição de Consórcios da CAT's nº 42660/2015 e 5785/2016 - EMBASA.**

Em 05/05/2023 09:18, COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL - SUCOP escreveu:

Ref. CONCORRÊNCIA nº 07/2023-SUCOP

Prezados,

Considerando a faculdade estatuída no art. 43, §3º, da Lei 8.666/93, para promover diligência **destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório**, em qualquer fase em que este se encontre, e de acordo com o Acórdão nº 1.211/2021-Plenário (in verbis), a SUCOP-Superintendência de Obras Públicas do Salvador, através da Comissão Permanente de Licitação, vem, por meio de DILIGÊNCIA, como forma de complementar sua qualificação técnica operacional.

Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

A jurisprudência do TCU é que caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação, por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pela Comissão de Licitação.

Dessa forma, solicitamos encaminhar o Termo de Constituição do Consórcio (subitem 11.9.3.1 do Edital), que originou os Contratos das CAT's nºs **42660/2015 - EMBASA e 5785/2016 - EMBASA**

Encarecemos na brevidade do atendimento deste pleito, em no máximo 01 (um) dia útil, tendo em vista que a finalidade desta diligência é reunir todas as informações necessárias, a fim de que se possa tomar a melhor decisão, isto é, a mais segura e adequada à Administração.

O prazo aqui referido contar-se-á de acordo com o art. 110, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cordialmente,

INTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO DENOMINADO MRM/MAF, NA FORMA ABAIXO:

1. PARTES CONTRATANTES

- 1.1 MRM CONSTRUTORA LTDA, sediada na Rua Manoel Andrade, 55, Empresarial Manoel Gomes de Mendonça, 1º andar, sala 104, Pituba, Salvador/Bahia, inscrita no CGC/MF sob o n.º 13.578.869/0001-80, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, pelos Srs. Emanuel Vasconcelos da Silva, RG n.º 01205050 45, CPF n.º 133.413.405-72 e a Sra. Cristiana Mendonça Mathias, RG n.º 01955892 97, CPF n.º 243.346.005-06, denominada apenas MRM.
- 1.2 MAF PROJETOS E OBRAS LTDA, sediada na Avenida Tancredo Neves, n.º 1632, Edifício Salvador Trade Center, Torre Norte, Sala 2002, Caminho das Árvores, Salvador/Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.630.923/0001-43, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, pelo Sr. Marcelo Adorno Farias, CREA n.º 27683-D, CPF n.º 616.345.735-87, denominada apenas MAF.

2. DECLARAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

2.1 Para melhor configuração do negócio jurídico avençado declaram as partes contratantes o seguinte:

- a) que elas participarão em conjunto da Concorrência n.º 021/2010, efetivada pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Paraníba - CODEVASF, para a Execução das Obras Civas e Montagem dos Equipamentos Hidromecânicos e Elétricos para Implantação do Sistema Adutor na Região de Guanambi, visando reforçar o abastecimento de água dos Municípios de Malhada, Iuiu, Palmas de Monte Alto, Candiba, Pindai, Matina, Guanambi e Caetité, localizados no Estado da Bahia.
- b) que as contratantes assumem a obrigação e o compromisso de constituir um consórcio, e apresentarem antes da assinatura do contrato, objeto desta licitação, o Termo de Constituição do Consórcio, devidamente formalizado de acordo com o que estabelecem os Arts. 278 e 279 da Lei n.º 6.404, de 15/12/1976, que dispõe sobre as sociedades por ações e Art. 3º da Lei 8.666/1993, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos, de acordo com a MRM CONSTRUTORA LTDA

Jorge O. B. Alonso
Arquiteto CREA: 10.345-D

3. OBJETO DO CONTRATO

- 3.1 Constitui objeto do presente compromisso a obrigação que as partes ora pactuam, em caráter irrevogável e irretratável, de constituir regularmente o Consórcio entre as citadas empresas MRM e MAF, na hipótese de sagrarem-se vencedoras do certame licitatório da Concorrência nº 021/2010, efetivada pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Paraníba - CODEVASF, para a Execução das Obras Cíveis e Montagem dos Equipamentos Hidromecânicos e Elétricos para Implantação do Sistema Adutor na Região de Guanambi, visando reforçar o abastecimento de água dos Municípios de Malhada, Iuiu, Palmas de Monte Alto, Candiba, Pindai, Matina, Guanambi e Caetité, localizados no Estado da Bahia.
- 3.2 Assim, as partes participarão da citada concorrência pública como consorciadas, obrigando-se a constituir o Consórcio mediante contrato a ser arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, na hipótese de sua proposta ser julgada vencedora na referida licitação.

4. DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS, PRAZO DE DURAÇÃO E SEDE DO CONSÓRCIO

- 4.1 O consórcio terá a denominação de "CONSÓRCIO MRM/MAF", e terá por objetivo principal assumir perante a CODEVASAF, através de contrato específico, se vencedores da concorrência, todas as obrigações, deveres e responsabilidades decorrentes da execução da obra e a realização dos serviços previstos no Edital, já antes mencionado, da Concorrência Nº 021/2010 - CODEVASF.
- 4.2 Terá o prazo de duração igual ao da execução das obras, vigorando, conseqüentemente, até a cessação de todas as responsabilidades assumidas em decorrência do futuro contrato de construção, a ser assinado pelo Consórcio, com a CODEVASF, caso se sagre vencedor.
- 4.3 O Consórcio terá sua sede na Rua Manoel Andrade, 55, Empresarial Manoel Gomes de Mendonça, 1º andar, sala 104, Pituba, Salvador/Bahia.

5. EMPRESA LÍDER, REPRESENTAÇÃO DO CONSÓRCIO E OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS CONSORCIADAS.

- 5.1 A Empresa Líder do Consórcio, para todos os efeitos de direito, será a MRM CONSTRUTORA LTDA., que representará o CONSÓRCIO perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, notadamente perante a CODEVASF, com plenos poderes para assinar compromissos, papéis e documentos, requerer, transigir, receber quaisquer valores devidos a qualquer título às contratantes, adotar todas as medidas administrativas e legais que se fizerem necessárias à mais perfeita representação e a administração do Consórcio, pagar e receber, dar recibo e quitação, de comum acordo com a sua consorciada.
- MRM CONSTRUTORA LTDA
 Jorge O. B. Alonso
 Arquiteto - CREA: 10.345-D

- 5.2 Competirá à empresa líder, o recebimento e assinatura de todos os papéis e documentos relativos ao Consórcio, tais como cartas, requerimentos, petições e pedidos de mercadorias, etc., e tudo o mais que disser respeito à execução dos serviços do contrato.
- 5.3 Para representar o CONSÓRCIO perante a CODEVASF, fica desde já indicado os Srs. Emanuel Vasconcelos da Silva, RG nº 01205050 45, CPF nº 133.413.405-72 e a Sra. Cristiana Mendonça Mathias, RG nº 01955892 97, CPF nº 243.346.005-06, representantes da MRM.
- 5.4 As empresas consorciadas, além de responderem individualmente, serão solidariamente responsáveis pelas exigências de ordem fiscal, administrativa e técnica relativas ao cumprimento do contrato objeto da concorrência pública em questão, bem como por todos e quaisquer atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato a ser firmado.
- 5.5 Todos os serviços serão executados sob regime de participação solidária, técnica, financeira e administrativa integral das empresas consorciadas.
- 5.6 As empresas consorciadas responsabilizar-se-ão, ainda, e solidariamente, pelas obrigações assumidas durante o prazo de 05 (cinco) anos, na forma do art. 1.245 do Código Civil Brasileiro.
- 5.7 As empresas consorciadas comprometem-se a apresentar à CODEVASF, antes da data da assinatura do contrato eventualmente decorrente da licitação, o instrumento de constituição do consórcio aprovado por quem tenha competência, em cada uma das empresas, para autorizar a alienação de bens do ativo fixo, registrado no órgão oficial competente.
- 5.8 O Consórcio MRM/MAF não se constituirá pessoa jurídica distinta das contratantes, e sim, uma associação destas, solidária e de responsabilidade definida, tendo por objetivo a execução das obras e a realização dos serviços que serão contratados com a CODEVASF, se vencedor da licitação, e seu prazo de duração é limitado até a cessação de todas as responsabilidades a serem assumidas pelo Consórcio, e de que o Consórcio não adotará denominação própria.

6. PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO.

- 6.1 As Consorciadas participarão nos lucros, perdas e nos aportes necessários de capital, nas seguintes proporções:

a) MRM CONSTRUTORA LTDA: 80,00% (oitenta por cento);

b) MAF PROJETOS E OBRAS LTDA: 20,00% (vinte por cento);

MRM CONSTRUTORA LTDA
Jorge O. B. Alonso
Arquiteto - CREA 10.345-D

- 6.2 Os assuntos de interesse do Consórcio serão resolvidos de comum acordo pelas partes consorciadas, cabendo a cada uma delas igual número de votos.
- 6.3 A administração do Consórcio, bem como sua contabilidade, caberá à empresa líder, podendo as consorciadas, em protocolo interno, detalhar a forma de administração e contabilização que atenda às suas reais necessidades, observados os ditames da legislação pertinente.

7. APORTE DE NUMERÁRIO.

- 7.1 O aporte dos recursos indispensáveis à execução das obras e serviços será procedido pelas consorciadas, de acordo com as necessidades e na conformidade da programação financeira que for aprovada, observado sempre o percentual de participação de cada consorciada.
- 7.2 Com vistas à execução das obras mencionadas na Cláusula Terceira deste instrumento, as empresas consorciadas abrirão uma conta-corrente em instituição bancária na qual serão depositados os seus aportes de recursos necessários, na proporção de suas respectivas participações, bem assim todos os recebimentos de créditos de titularidade do Consórcio, devendo ainda todas as despesas incorridas, sejam de que natureza forem, ser realizadas mediante emissão de cheque contra a aludida conta-corrente, de modo que a sua movimentação reflita a integralidade das receitas auferidas e despesas incorridas pelo Consórcio.
- 7.3. A movimentação da aludida conta-corrente será feita sempre com a assinatura de um representante de cada uma das empresas consorciadas, previamente por elas indicado.
- 7.4. Todos os aportes de recursos e a realização de despesas necessárias serão objeto de prévia discussão entre os representantes da MRM e da MAF, que subscreverão ata sumária das deliberações, em duas vias.

8. VEDAÇÕES.

- 8.1 É expressamente vedado às empresas consorciadas participarem na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio, ou isoladamente.
- 8.2 Não será admitida às consorciadas dissolver, rescindir, distratar ou cindir o consórcio cuja responsabilidade perdurará integralmente até o encerramento dos trabalhos contratados, resguardada a solidariedade das obrigações assumidas.
- 8.3 Não será alterada a constituição ou composição do consórcio sem prévia anuência da CODEVASF, visando manter válidas as premissas que

MRM Engenharia e Construção LTDA
Jorge C. B. Alonso
Arquiteto - CREA: 10.345-13

empresas consorciadas decidirem fundir-se em uma só que as suceda para todos os efeitos legais.

9. ACERVO TÉCNICO.

- 9.1 A anotação de responsabilidade técnica nos órgãos competentes deverá ser efetuada com vistas à preservação do acervo técnico, em conjunto com os profissionais que as consorciadas, em conjunto, indicarem.
- 9.2 O atestado de execução do objeto licitado contemplará o acervo técnico de ambas as consorciadas, que dele poderão se valer, sempre que entenderem necessário, para fins de participação de outros certames licitatórios.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS:

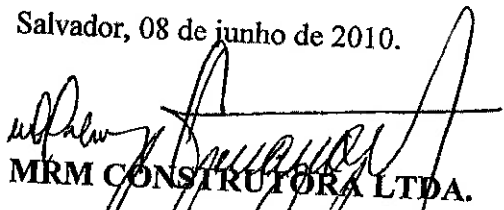
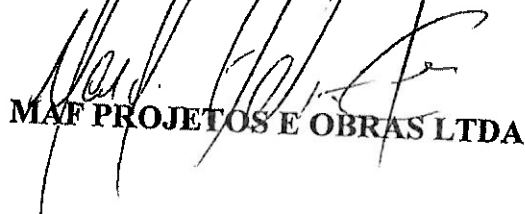
- 10.1 Os resultados da avença a ser celebrada com a CODEVASF, no que se refere à participação das consorciadas, impliquem em lucros ou prejuízos, serão repartidos ou suportados na proporção percentual de seus participações.

11. FORO DO CONTRATO

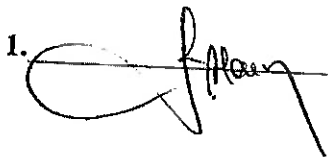
- 11.1 Com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independente do domicílio atual ou futuro das partes contratantes, fica eleito Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, como o único competente para processar e julgar qualquer procedimento que direta ou indiretamente decorra a deste Contrato.

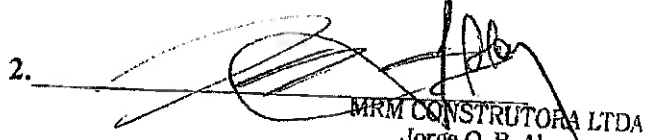
E por estarem, assim, juntas e de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 08 de junho de 2010.


 MRM CONSTRUTORA LTDA.

 MAF PROJETOS E OBRAS LTDA

Testemunhas:

1. 

2. 
 MRM CONSTRUTORA LTDA
 Jorge O. B. Alonso
 Arquiteto - CREA: 10.345-D

TABELIONATO Nº 19 OFÍCIO DE NOTAS
 AV. ESTADOS UNIDOS, 376
 EDF. UNIAO - 5º ANDAR - SALA 502
 Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
 - CRISTIANA MENDONÇA MATHIAS.....
 - EMANUEL VASCONCELOS DA SILVA.....
 Salvador, 12 de Julho de 2010.
 Em Teste da Verdade.
 NILSON SILVA OLIVEIRA FILHO
 TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO
 ESTE CARIMBO SUBSTITUI O SELO
 018 - R\$: 2,50

TABELIONATO Nº 49 OFÍCIO DE NOTAS
 Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
 [AqV484e0]- MARCELO ADORNO FARIAS.....
 Salvador, 16 de Junho de 2010.
 Em Teste da Verdade.
 LUCIA BARBOSA GALVAO NUNES
 SUBTABELIA
 ESTE CARIMBO SUBSTITUI O SELO
 009 - R\$: 1,25

5

**PRIMEIRO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO
CONSÓRCIO CQG/GMEC**

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

1) **CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.412.792/0001-60, com sede na Cidade do Rio de Janeiro-RJ, à Rua Santa Luzia, 651, 2º ao 6º andar, CEP 20.030.041, NIRE/JUCERJ 33300015418, representada neste ato na forma do seu Estatuto Social pelos seus Diretores **Urbano Ramos de Andrade Lima**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Padre Carapuzeiro, 733, 7º andar, Empresarial Center, Boa Viagem, Recife-PE, CEP 51020-280, inscrito no CPF sob o nº 128.816.784-91, RG nº 933.549 SSP/PE e **Rui Novais Dias**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Av. Dom Luis, nº 1200, Torre I – SL. 1906, Meireles – Fortaleza/CE, CEP 60160-230, inscrito no CPF sob o nº 104.882.353-91, RG nº 2007097040-2 SDS/CE, doravante denominada **QUEIROZ GALVÃO**; e

2) **GMEC – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, empresa com sede na cidade de Salvador-BA, na Av. Tancredo Neves, 1632, Edf. Salvador Trade Center, Torre Norte, Caminho das Árvores, CEP 41.820-021; inscrita no CNPJ sob n.º 05.790.272/0001-56, e registrada na JUCEB sob o NIRE 29202593970, neste ato representada por seu Sócio, **Antônio Carlos de Godoy Matos**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 167.090.124-68, CREA-PE sob o nº 8221-D 2ª Região, residente e domiciliado a Rua Itaicê, Quadra C, Lote 47, Arembepe, Camaçari-BA. CEP: 42.835-000, doravante denominada simplesmente **GMEC**,

Que juntas constituem o **CONSÓRCIO CQG/GMEC**, com sede na Av. Professor Magalhães Neto, nº 1856, Ed. Tower, Sala 1.104 a 1.107, Pituba, Salvador - BA, CEP: 41.810-012, CNPJ 10.338.231/0001-63 e registrada na JUCEB sob NIRE 2950002162-1, e

3) **MAF PROJETOS E OBRAS LTDA.** com sede na Av. Tancredo Neves, 1632, sala 2002, Torre Norte, Ed. Salvador Trade Center, Caminho das Árvores, Salvador - BA. CEP. 41820-020, registrada na JUCEB sob o NIRE 292.033.839.01, CNPJ sob o nº 11.630.923/0001-43, representada neste ato por seu sócio **MARCELO ADORNO FARIAS**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, CPF nº 616.345.735-87, RG 5.925.512 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua Sócrates Guanaes Gomes, 11, Ap. 1401, Ed. Mansão



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Oswald Andrade, Candeal, Salvador-BA. CEP: 40296-720 doravante denominada simplesmente **MAF**

Todas regularmente representadas na forma de seus respectivos Estatutos Sociais, denominadas individualmente de **PARTE** e conjuntamente denominadas de **PARTES**, vêm através do presente firmar o Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Constituição de Consórcio do CONSÓRCIO CQG/GMEC, nos termos e condições abaixo relacionados, considerando que:

- A EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - **EMBASA**, CNPJ 13.504.675/0001-10, promoveu o processo de Concorrência Pública Nacional nº. 006/2008, cujo objeto é a Adutora de Água Bruta Joanes II - ETA Principal, com fornecimento de materiais e equipamentos, inclusive implementação do Projeto de Trabalho Técnico e Social;
- A CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A e a GMEC – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, qualificadas no preâmbulo do presente, participaram e sagraram-se vencedoras de forma conjunta na referida licitação, mediante um compromisso de formação de **CONSÓRCIO**, nos termos do referido edital.
- Em decorrência de CISÃO PARCIAL operada na Consorciada GMEC – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., todas as obrigações e responsabilidades decorrentes do Contrato resultante da retromencionada Concorrência Pública foram transmitidas à MAF PROJETOS E OBRAS LTDA.
- Como consequência da CISÃO PARCIAL operada na GMEC, as **PARTES** desejam alterar a composição do Consórcio.
- As **PARTES** desejam modificar também suas participações no CONSÓRCIO, posto que as Partes pretendem ajustar o seu percentual de participação no consórcio ao cronograma físico das obras do empreendimento.
- Os créditos, direitos e obrigações correspondentes aos serviços executados antes da assinatura deste aditivo obedecerão as proporções anteriormente vigentes, inclusive, mas não se limitando ao recebimento dos valores referentes a: (i) faturas em atraso, (ii) pleitos administrativos ou (iii) ações judiciais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIRADA DA GMEC



Handwritten signatures and a circular stamp. The stamp is from the "Juridico CQG" department and contains a signature.

7

1.1. Por força da CISÃO PARCIAL operada na GMEC, através da qual houve a transferência das obrigações e responsabilidades relativas ao Contrato nº 297/08, firmado com a EMBASA, para a empresa **MAF – PROJETOS E OBRAS LTDA.**, acordam as **PARTES** na retirada da Consorciada **GMEC – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, que neste ato, declara, outrossim, sanados todos os seus direitos e haveres perante o Consórcio, nada mais tendo a reclamar em juízo ou fora dele, seja a que título for, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – ADMISSÃO DE CONSÓRCIADA

2.1 Também por força da CISÃO PARCIAL mencionada na Cláusula Primeira, que resultou na constituição da empresa **MAF – PROJETOS E OBRAS LTDA.**, com a incorporação do acervo cindido, resolvem as **PARTES** admitir no consórcio a **MAF PROJETOS E OBRAS LTDA.**, já qualificada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO

3.1 Em decorrência da retirada da Consorciada **GMEC** e admissão da Consorciada **MAF**, as **PARTES** resolvem alterar a denominação do Consórcio, que passa a ser **CONSÓRCIO QUEIROZ GALVÃO/MAF**.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO NAS PARTICIPAÇÕES DAS CONSÓRCIADAS NO CONSÓRCIO

4.1. As **PARTES** resolvem, de comum acordo, alterar suas participações no **CONSÓRCIO QUEIROZ GALVÃO/MAF**, a partir da data de assinatura do presente Termo Aditivo, modificando seus percentuais para as seguintes proporções:

- | | | |
|----|----------------|--------------------------------|
| a) | MAF | 99% (noventa e nove por cento) |
| b) | QUEIROZ GALVÃO | 01% (um por cento) |

4.2. A liderança do Consórcio passará a ser exercida pela **MAF**.

4.3. Os créditos, direitos e obrigações correspondentes aos serviços executados antes da assinatura deste aditivo obedecerão as proporções anteriormente vigentes, inclusive, mas não se limitando ao recebimento dos valores referentes a: (i) faturas em atraso, (ii) pleitos administrativos ou (iii) ações judiciais.




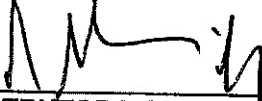
Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e dizeres não modificados no presente instrumento.


E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para o mesmo fim e efeito.

Salvador-BA. 02 de janeiro de 2013.


CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S/A
Representada por Urbano Ramos de Andrade Lima
Diretor


MAF - PROJETOS E OBRAS LTDA.
Representada por Marcelo Adorno Farias
Diretor


CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S/A
Representada por Rui Novais Dias
Diretor


GMEC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Representada por Antônio Carlos de Godoy
Matos
Diretor

É parte integrante do primeiro aditivo contratual do Consórcio CQG/GMEC

